**13. QUALIFICAÇÃO PESSOAL QUE DEVE CONSTAR EM QUAISQUER REQUERIMENTOS AOS CARTÓRIOS**

Provimento 61 do CNJ (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2523>):

Art. 2º. No pedido inicial formulado ao Poder Judiciário e no requerimento para a prática de atos aos serviços extrajudiciais deverão constar obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, as seguintes informações:

I – nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas;

II – número do CPF ou número do CNPJ;

III – nacionalidade;

IV – estado civil, existência de união estável e filiação;

V – profissão;

VI – domicílio e residência;

VII – endereço eletrônico.

Além da qualificação completa acima, deverá constar o pedido detalhado do que se pretende, acompanhado dos documentos necessários para cada pedido específico.

**\* Informações pessoais são exigidas de acordo com o Prov. nº 61 de 17/10/2017, do Conselho Nacional de Justiça, e serão processadas nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018).**